

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.385, DE 2009 (MENSAGEM Nº 909/2008)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Econômica e Monetária do Oeste Africano na Área de Biocombustíveis, celebrado em Uagadugu, em 15 de outubro de 2007.

Autora: Comissão de Relações Exteriores
e de Defesa Nacional

Relator: Deputado CIRO NOGUEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em exame tem por objetivo aprovar o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Econômica e Monetária do Oeste Africano – UEMOA - na Área de Biocombustíveis, celebrado em Uagadugu, em 15 de outubro de 2007.

Dispõe o parágrafo único do Projeto de Decreto Legislativo sob exame que os atos que possam resultar na revisão do Memorando de Entendimento, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

O referido Memorando de Entendimento determina que seja estabelecido e implementado Programa de Ação em matéria de biocombustíveis e cogeração de energia entre o Brasil e a UEMOA, com o objetivo de promover a cooperação e o intercâmbio técnico nessa área, com participação dos setores público e privado. O Memorando de Entendimento

estabelece ainda as instituições responsáveis em cada uma das Partes signatárias pelo objeto do Acordo, a responsabilidade pelas despesas, as medidas a serem adotadas para proteção dos direitos de propriedade intelectual e a sua vigência.

O Ministério das Relações Exteriores, em sua Exposição de Motivos, ressalta os objetivos do Memorando de Entendimento firmado entre as Partes, afirmando que os trabalhos a serem realizados consolidarão os laços entre o Brasil e os países da UEMOA, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social das nações envolvidas e estimulando o emprego dos biocombustíveis no plano internacional.

O Memorando de Entendimento, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 909, de 2008, do Poder Executivo, foi distribuído inicialmente à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que concluiu pela aprovação do aludido Memorando de Entendimento, na forma do Projeto de Decreto Legislativo ora examinado.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário, tendo sido distribuído simultaneamente Comissão de Minas e Energia, para exame de mérito, a qual opinou unanimemente pela aprovação da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.385, de 2009, bem como do Memorando de Entendimento por ele aprovado.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos ao referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Memorando de Entendimento, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

No tocante à constitucionalidade, tanto o projeto de decreto legislativo em exame quanto o Memorando de Entendimento por ele aprovado não afrontam dispositivos de natureza material da Carta Magna, bem como obedecem aos requisitos constitucionais formais.

No que tange à juridicidade, o projeto de decreto legislativo em exame e o Memorando de Entendimento por ele aprovado estão em inteira conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

No tocante à técnica legislativa, não há qualquer restrição quanto ao texto apresentado tanto no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.385, de 2009, quanto no texto do Memorando de Entendimento firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Econômica e Monetária do Oeste Africano.

Isso posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.385, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado CIRO NOGUEIRA
Relator